

**Acordo de Cooperação Nº 002/2019**

PROCESSO Nº 01.126.094/19-35

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE SA – BELOTUR, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE MINAS GERAIS - ABIH.**

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA – Belotur**, inscrita no CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, 888 -7ª andar, Bairro Centro, neste ato representado pelo seus Diretores in fine assinados AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS da presente parceria, doravante denominada BELOTUR, e a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais - ABIH**, CNPJ nº 23.841.554.0001/17, situada na Avenida Brasil, 1.666 – 15º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-003, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Ferreira de Oliveira Sanson, portador do CPF nº 261.387.918-19 e RG nº 28185206 SSP SP, doravante denominada ABIH, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços, a cooperação técnica, o intercâmbio de conhecimentos e a troca de informações entre os partícipes, relativas à execução das ações e projetos, respeitando as legislações vigentes, **sem transferência direta de recursos financeiros públicos**, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- 2.1.1 - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- 2.1.2 - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- 2.1.3 - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;
- 2.1.4 – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- 2.1.5 - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo; e



2.1.6- Divulgação conjunta dos resultados da pesquisa. Cada uma das partes receberá uma cópia do relatório final para arquivo e utilização conforme acertado entre as partes.

## **2.2. São obrigações da BELOTUR:**

- 2.2.1. A extração de dados e parecer dos dados;
- 2.2.2. Proposição de indicadores;
- 2.2.3 Colaboração na revisão do relatório;
- 2.2.4 Disponibilização do relatório final;
- 2.2.5 Disponibilização e repasse de dados do Observatório à ABIH-MG
- 2.2.6 Parceria em desenvolvimento e delineamento de pesquisas com a rede hoteleira de Belo Horizonte.

## **2.3- São obrigações da ABIH:**

- 2.3.1. A disponibilização dos dados da Cesta Competitiva;
- 2.3.2. A responsabilidade pelo sistema de coleta e seu custeio;
- 2.3.3. Sensibilização dos associados ao preenchimento dos dados;
- 2.3.4 Disponibilização do relatório final.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da BELOTUR, devendo a ABIH disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

4.1 – A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da ABIH, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.2 – A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da ABIH não transfere à BELOTUR a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Para fins de prestação de contas, a ABIH deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, através do Portal das Parcerias – Área do Parceiro, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas,



5.2 – Caso a ABIH deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a ABIH sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.3 - Transcorrido o prazo do item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

5.4. Ao término da parceria, a ABIH deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6. Aplica-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

5.7. A BELOTUR analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

5.8. A ABIH será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

5.9. É obrigação da ABIH manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

5.10. Fica desde já definida a titularidade da ABIH acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo A BELOTUR reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

5.11. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2 - A BELOTUR designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial da BELOTUR – DOM;

6.5 - A BELOTUR designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

6.3. - O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela ABIH, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os elementos previstos no



*[Handwritten signature]*

art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

6.3.1. A ABIH deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.3;

6.3.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ABIH para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, A BELOTUR poderá aplicar à ABIH sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ABIH.

7.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da BELOTUR e do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante A BELOTUR, que será concedida sempre que a ABIH ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima Primeira e serão aplicadas pela ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.4 - Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados à BELOTUR.

7.5 - Havendo constatação de prejuízo para A BELOTUR, a ABIH deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da BELOTUR, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

7.6 - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ABIH será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

8.1 - A ABIH, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação da BELOTUR, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, que possam vir a existir, observando a legislação eleitoral vigente;

8.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da BELOTUR deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da BELOTUR;

8.3 - A BELOTUR deverá divulgar no Portal das Parcerias, no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C's ou em outro sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

8.4 - A ABIH compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C's, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014

8.5 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

9.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ABIH, desde que devidamente justificada, a ser apresentada à BELOTUR em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

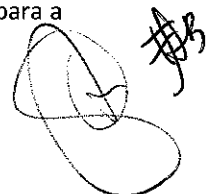
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela ABIH à BELOTUR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pela BELOTUR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 10 (dez) dias.



11.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - quando a ABIH não sanar as impropriedades constantes do item 5.2 da Cláusula Quinta;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019

  
Gilberto César Carvalho de Castro  
Diretor Presidente da BELOTUR

  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE MINAS GERAIS - ABIH/MG  
Representante Legal da ABIH



 **AB**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO PREVIAMENTE APROVADO**

**1. ENTIDADES ENVOLVIDAS**

<b>Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur</b>	
CNPJ/CPF/RG: 21.835.111/0001-98	
Endereço: Rua da Bahia, 888, 7º andar – Centro - Belo Horizonte/ MG - CEP 30.160-011 Telefone: (31) 3277-9705	
Nome do Responsável: Gilberto César Carvalho de Castro	CPF:
CI / Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente

ABIH/ MG - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais	
CNPJ/CPF/RG:	
Endereço: Av. Brasil, 1666 - Funcionários- Belo Horizonte/MG - CEP:30140-003 Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:
CI / Órgão Expedidor:	Cargo: Diretor Presidente

**2. OBJETO**

Constitui objeto do presente Plano de trabalho a conjugação de esforços, a cooperação técnica, o intercâmbio de conhecimentos e a troca de informações entre os partícipes, relativas à execução das ações e projetos, respeitando as legislações vigentes.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A- Belotur e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais - ABIH/ MG pretendem aprimorar os indicadores da Cesta Competitiva referente à hotelaria de Belo Horizonte, bem como compartilhar dados que favoreçam estudos sobre o setor.

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais - ABIH/MG entidade não-estatal, órgão de representação do meios de hospedagem mineiro foi criada para amparar e defender os interesses gerais junto ao Poder Público, promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações junto ao turismo, participar de serviços de utilidade para seus associados, entre outras atividades .

A ABIHMG possui um sistema de coleta e sistematização de dados da Cesta Competitiva e informações junto aos estabelecimentos de meios de hospedagem de Belo Horizonte que são associados à entidade. Demonstrando serem os únicos a possuírem tais aptidões no trade turístico mineiro atual. Esta entidade se mostra fundamental na realização desta parceria, de forma a fornecer dados sobre o mercado turístico, indo ao encontro dos anseios da Belotur, que tem como objetivo o desenvolvimento do turismo em Belo Horizonte.

A Belotur, através do Observatório do Turismo de Belo Horizonte realiza o acompanhamento de indicadores da atividade turística, incluindo nessas informações acerca do comportamento hoteleiro. Além disso, outros dados são coletados e trabalhados pela entidade acerca de assuntos relacionados ao setor turístico e geral. Tais informações, embora sejam de acesso público à sociedade, são de interesse da ABIH-MG, pois permitem maior conhecimento de fatos para acompanhamento de tendências, comportamento de turistas, de setores relacionados, etc.

Assim sendo, a partir do acesso ao sistema e compartilhamento dos dados da Cesta Competitiva, a Belotur pode aprimorar os possíveis indicadores da hotelaria da cidade. E então, estes dados servirão como ferramenta para auxiliar e nortear ações para a melhoria na Promoção Turística, verificando qual setor responde melhor aos incentivos, com o objetivo macro de manter a taxa de ocupação hoteleira em altos patamares. Além disso, por parte da ABIH-MG a contribuição do Observatório do Turismo de Belo Horizonte permitirá melhora no acompanhamento geral do setor. Pesquisas e estudos podem ser realizados em conjunto, com maiores abrangências.

#### 4. METAS, PRODUTOS ENTREGÁVEIS E RESPONSÁVEIS

Meta	Etapas	Produto Entregável	Responsável
Aperfeiçoamento dos indicadores da hotelaria de Belo Horizonte	Diagnóstico dos dados da Cesta Competitiva disponíveis	Parecer	Belotur
	Relatório ano 2019	Relatório	Belotur
	Avaliação do parecer	Resposta ao parecer	ABIH MG
	Ajuste das práticas e sistema		
	Acompanhamento do indicador	Planilha de Evolução	Belotur e ABIH MG
	Elaboração do relatório anual	Relatório elaborado	Belotur
	Revisão do relatório anual	Relatório revisado	Belotur e ABIH MG
	Ajuste do relatório anual	Relatório ajustado	Belotur
	Entrega relatório final	Relatório final elaborado	Belotur

#### 5. AÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ação	Cronograma resumido	Responsável
Disponibilizar acesso aos dados da Cesta Competitiva	Novembro de 2019	ABIH MG
Diagnóstico dos dados disponíveis em Relatório 2019	Janeiro de 2020	Belotur
Avaliação do parecer	Fevereiro de 2020	ABIH MG
Ajuste das práticas e sistema	Fevereiro e Março de 2020	
Acompanhamento do indicador	Abril a outubro de 2020	Belotur e ABIH MG
Elaboração do relatório anual	Setembro de 2020	Belotur
Revisão do relatório anual	Outubro de 2020	Belotur e ABIH MG
Ajuste do relatório anual	Outubro de 2020	Belotur



Entrega relatório anual 2020 - Consolidado

Novembro de 2020

Belotur

## 6. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

### ● **Compete à Belotur:**

- A extração de dados e parecer dos dados;
- Proposição de indicadores;
- Colaboração na revisão do relatório;
- Disponibilização do relatório final;
- Disponibilização e repasse de dados do Observatório à ABIH-MG
- Parceria em desenvolvimento e delineamento de pesquisas com a rede hoteleira de Belo Horizonte.

### ● **Compete à ABIH/MG:**

- A disponibilização dos dados da Cesta Competitiva;
- A responsabilidade pelo sistema de coleta e seu custeio;
- Sensibilização dos associados ao preenchimento dos dados;
- Disponibilização do relatório final.

### ● **Compete à Belotur e à ABIH/MG:**

- Divulgação conjunta dos resultados da pesquisa. Cada uma das partes receberá uma cópia do relatório final para arquivo e utilização conforme acertado entre as partes.

## 7. CONCLUSÃO DO PROJETO

O projeto, que tem previsão de início logo após sua publicação no DOM e conclusão na última semana do mês de dezembro de 2020, deverá mencionar a colaboração da BELOTUR e da ABIH-MG e poderá ser colocado à disposição da comunidade, dos turistas e de outros interessados nas informações derivadas das ações de cooperação, por intermédio dos meios que venham a ser ajustados em conjunto.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.



**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE MINAS GERAIS - ABIH/MG**